

FREIO 
na reforma
POLÍTICA SE REFORMA COM DEMOCRACIA

**20 RETROCESSOS NA
PROPOSTA DO NOVO
CÓDIGO ELEITORAL**

20 RETROCESSOS NA PROPOSTA DO NOVO CÓDIGO ELEITORAL

O Congresso Nacional discute a maior reforma político-eleitoral desde a redemocratização. Parte dela ocorre no Grupo de Trabalho da Câmara dos Deputados que elabora o **Novo Código Eleitoral**. Do que já se sabe até agora pelas **diferentes versões** que estão circulando, existem retrocessos que **não podemos aceitar**. Destacamos abaixo os 20 principais. Com cerca de **900 artigos**, a proposta **sequer tramita oficialmente** e já pode ser votada antes nas **próximas semanas**.

*Documento atualizado em 08/07, de acordo com a versão extraoficial divulgada em 06/07., é parte da campanha Freio na Reforma: Política se Reforma com Democracia Para saber mais, acesse: www.reformaeleitoral.org.br

20 RETROCESSOS:

1. Amarra as mãos da Justiça Eleitoral na fiscalização das **contas dos partidos** políticos, que passaria a realizar **análise meramente formal**, exigindo prova pré-constituída para impugnação (art. 71);

2. Permite que os partidos contratem empresas privadas para **analisar suas contas** e informá-las à Justiça Eleitoral, prevendo neste caso **multa irrisória** se houver a reprovação (art. 70);

3. Acaba com a divulgação de bens dos candidatos, que permite ao eleitor conhecer as empresas, propriedades e investimentos e evolução patrimonial dos candidatos (art. 209, §9º);

4. Faz com que os gastos de campanha sejam conhecidos só após a eleição¹;

1. Isso porque atualmente a Lei 9.504/97 estabelece a obrigação da campanha informar as suas receitas em até 72h e também prevê um relatório parcial no meio da campanha, contendo todos os dados de receitas e despesas. Na primeira versão do Código divulgada pelo GT em 23/06 não havia a previsão do relatório parcial, o que fazia sentido porque se ampliava esses relatórios de 72h também para as despesas, de modo que todos os dados (receitas e despesas) já estariam contidos nos relatórios de 72h. Na última versão divulgada, retirou-se a necessidade de informar os gastos dos relatórios de 72h e também não se voltou incluir o relatório parcial. Assim, todas as informações referentes a despesas de campanha só seriam tornadas públicas quando do relatório final, que é divulgado somente após as eleições

5. Não prevê recursos para candidatura de **pessoas negras**, contrariando decisão do STF sobre o assunto (ADPF nº 738);

6. Retira o poder consultivo dos tribunais eleitorais (art. 77) e o poder **regulamentar** do Tribunal Superior Eleitoral sobre os **procedimentos para prestação de contas** partidárias e de campanha;

7. Permite ao **Congresso Nacional cassar resolução do TSE** que considere exorbitar os limites e atribuições previstos em lei (art.130, §1º);

8. Retira o caráter jurisdicional e atribui **caráter meramente administrativo às prestações de contas partidárias**, afastando institutos do processo judicial, como a preclusão (arts. 71);

9. Não prevê prazo prescricional para julgamento de contas partidárias;

10. Dobra o valor permitido para **doações estimáveis** para campanhas eleitorais (art. 418, §1º);

11. Retira da Justiça Eleitoral a análise das **contas das fundações partidárias**, que recebem recursos do FUNPAR, e a transfere para o Ministério Público, contrariando decisão do TSE (PC nº 0000192-65/DF) (art. 76);

12. Exige **comprovação de gastos** para caracterizar **propaganda eleitoral antecipada**, afastando desse conceito algumas condutas que ocorrem, por exemplo, em igrejas, templos e similares (art. 504);

13. Restringe a aplicação de multa no caso de propaganda eleitoral negativa apenas aos casos em que ocorrer *“acusações inverídicas graves e com emprego de gastos diretos”* (art. 507, §2º), podendo levar a um **aumento dos discursos de ódio e ofensas pessoais durante as campanhas**;

14. Blinda os candidatos de quaisquer causas de inelegibilidade infraconstitucionais que ocorram **após o registro da candidatura** (arts. 215, §§1 e 742);

15. Inclui **deputados e senadores** entre os legitimados a propor alterações nas resoluções do TSE que organizam as eleições, aumentado de sete para **quase 600 legitimados**, abrindo margem para tumultos burocráticos às vésperas das eleições (art. 131);

16. Instituí o crime de **caixa dois** eleitoral, mas com pena máxima **passível de acordo** de não persecução penal (art. 893 e art. 28-A do CPP);

17. Descriminaliza o transporte irregular de eleitores, que passa a ser infração cível, punida com multa entre R\$ 5 mil a R\$ 100 mil (art. 238, § 2º);

18. Revoga os crimes do dia da eleição, como o uso de alto-falantes, comício ou carreatas e boca de urna (art. 39, §5º, da Lei nº 9.504/97), que passam a ser infração cível punível com multa entre R\$ 5 mil a R\$ 30 mil (art. 505);

19. Passa a **exigir para cassação de mandato**, entre outros, a presença cumulativa de alguma forma de **violência** e a demonstração de probabilidade de **nexo causal** entre a conduta ilícita e o resultado da eleição como condições para cassação de mandatos, o que **inviabilizaria a pena** em caso de compra de votos, por exemplo (art. 646);

20. Restringe aos membros do partido eventual questionamento judicial de norma estatutária ou programática que violar direito ou garantia fundamental, estabelecendo que o Ministério Público só poderia agir na hipótese de desistência deles, **dificultando o controle democrático sobre a emergência de agremiações extremistas, autoritárias ou violadora dos direitos humanos** (art.31, § 2º).

FREIO 
na reforma

reformaeleitoral.org.br